

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Edital (extrato) n.º 1495/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade | Tavira Cresce.

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 18 de junho de 2025, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade | Tavira Cresce, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a 03 de junho de 2025. Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme Edital (extrato) n.º 600/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2025, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, não tendo sido apresentados quaisquer contributos para a elaboração do regulamento.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e será disponibilizado na página da internet da autarquia.

5 de agosto de 2025. — A Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins.

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade | Tavira Cresce**Nota Justificativa**

A Constituição da República Portuguesa refere nos seus artigos 67.º (ponto 1) e 68.º (ponto 2), que a família é um elemento fundamental, tendo superior direito à proteção da sociedade pelos seus membros, sendo que a maternidade e a paternidade se constituem como valores sociais eminentes.

As tendências demográficas das últimas décadas em Portugal são reveladoras de saldos reduzidos no âmbito da natalidade e fecundidade, verificando-se a alteração da estrutura etária da população, com elevado registo de envelhecimento demográfico, resultando na inversão da pirâmide geracional. A idade média da mãe ao nascimento de um/a filho/a tem vindo a aumentar gradualmente nos últimos anos, concomitantemente, o número de filhos/as tem vindo a diminuir, face a diferentes contextos socioeconómicos e laborais, reflexo de diferenciadas conjeturas, com impacto nas rotinas, dinâmicas familiares e hábitos de consumo.

Considerando as atribuições dos municípios, designadamente, no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, que o desenvolvimento sustentado de uma comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, para que o futuro esteja assegurado para as populações vindouras, é nesta premissa, que as políticas públicas devem ser coerentes com este princípio, adotando programas/projetos e medidas que visem apoiar o saldo natural populacional e a valorização das comunidades, concedendo, melhores condições às famílias para educarem/criarem os/as seus/suas filhos/as.

Neste sentido, os municípios devem assegurar a promoção e salvaguardar os interesses das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da ação social e da promoção do desenvolvimento social de acordo com o Regime jurídico das autarquias locais.

Neste contexto, pretende o Município de Tavira, implementar uma medida, que fomente e apoie a natalidade, potenciando, como benefício, um aumento efetivo neste domínio a nível local e a melhoria das condições de vida das populações, estimulando uma maior atratividade em relação ao concelho, no que concerne às famílias que residem permanentemente no concelho e em territórios de baixa densidade considerados de maior preocupação ao nível da natalidade, nomeadamente as freguesias de Cachopo e de Santa Catarina da Fonte do Bispo, as quais se encontram classificadas como freguesias de baixa densidade, de acordo com Programa Nacional para a Coesão Territorial | PNCT e com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, a qual determina incentivos ao desenvolvimento dos territórios e em especial nas freguesias do interior e a aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, que permitam reverter ou atenuar a tendência da baixa natalidade.

O Município de Tavira visa preconizar a implementação de uma medida de apoio às famílias que fomente a natalidade e garanta a atratividade e melhoria de vida dos/as residentes no concelho, com especial atenção nas freguesias de Cachopo e Santa Catarina da Fonte do Bispo, designando-se a mesma de Tavira Cresce, promovendo mecanismos de apoio às famílias concelhias, enquanto pilares da socialização e desenvolvimento biopsicossocial, não obstante a sua condição socioeconómica.

Nesta premissa, intenta-se a ideia de medida específica a adotar na área de apoio à maternidade e paternidade, que conduzam quer ao aumento da natalidade, quer à fixação das famílias e aumento da população escolar, potenciando e valorizando as suas condições de vida.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi publicado, no sítio do Município de Tavira na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao projeto do Regulamento para constituição dos/as interessados/as que entendessem apresentar os seus contributos, tendo o projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade sido submetido a consulta pública através da publicação do Regulamento n.º 600/2025, na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de março de 2025.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade designado de Tavira Cresce.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de apoiar a natalidade, no concelho de Tavira.

2 — Os/As beneficiários/as do apoio são todas as crianças nascidas no concelho, com indicação no Assento/Certidão de Nascimento da naturalidade no concelho e onde pelo menos um/a progenitor/a apresente residência efetiva no concelho.

Artigo 3.º

Apoio à natalidade

1 — O apoio à natalidade traduz-se na atribuição de um apoio no montante único de:

a) 300,00€ (trezentos euros) para as crianças com naturalidade no concelho, cuja residência de pelo menos um/a progenitor/a seja nas freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira ou Luz de Tavira e Santo Estêvão ou Santa Luzia ou Tavira;

b) 500,00€ (quinhentos euros) para as crianças com naturalidade no concelho cuja residência de pelo menos um/a progenitor/a seja nas freguesias de Cachopo ou Santa Catarina da Fonte do Bispo.

2 — Os limites estabelecidos no número anterior podem ser revistos anualmente por deliberação da câmara municipal.

Artigo 4.º**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o apoio previsto no presente regulamento:

- a) Qualquer um/a dos/as progenitores/as, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada (o/a adotante).

Artigo 5.º**Condições gerais da atribuição do apoio**

São condições cumulativas da atribuição do apoio que:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Tavira;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a progenitor/a ou adotante;
- c) Que pelo menos um/a progenitor/a candidato/a à medida Tavira Cresce, resida efetivamente no concelho de Tavira, mediante documento comprovativo de residência, emitido por entidade competente e/ou por declaração de registo/comunicação de agregado familiar ao Portal das Finanças.

Artigo 6.º**Candidatura**

1 — A candidatura será apresentada até 3 meses da data de nascimento, em formulário próprio, acompanhada de declaração de compromisso para o efeito e dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança e no caso de adoção, a decisão que decretou a adoção;
- b) Documentos de identificação (bilhete de identidade/cartão do cidadão, autorização de residência, entre outros aplicáveis à situação) e número de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- c) Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN) do/a requerente.

2 — Compete ao município a divulgação e a promoção do acesso público e universal ao formulário previsto no número anterior.

3 — O município pode, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

4 — O pedido é liminarmente rejeitado se não for instruído nos termos dos números anteriores e não for regularizado no prazo máximo de dez dias úteis.

5 — O prazo fixado nos termos do número anterior poderá, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

Artigo 7.º**Decisão**

A decisão de atribuição do apoio à natalidade, bem como qualquer decisão que deva ser proferida no âmbito do respetivo procedimento é da competência da/o presidente ou vereador/a com competência delegada na matéria.

Artigo 8.º**Pagamento**

Os valores do apoio mencionados no artigo 3.º, alíneas a) e b), são disponibilizados através de transferência bancária, num único montante.

Artigo 9.º**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte dos/as candidatos/as implica a revogação da decisão de atribuição do apoio, a imediata suspensão do pagamento e a devolução da importância que haja sido paga, sem prejuízo das demais consequências previstas na lei, designadamente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 10.º**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão objeto de deliberação da câmara municipal ou da/o presidente ou vereador/a com competência delegada na matéria.

Artigo 11.º**Afetação de Verbas**

1 — As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente regulamento têm como limite o valor inscrito no orçamento para o efeito.

2 — A verba inicialmente estabelecida para poderá ser alvo de reforço, caso se reúnam as condições orçamentais que o permitam.

3 — A abertura de candidaturas, no âmbito da medida Tavira Cresce, só se concretiza após a reunião de todas as condições orçamentais e logísticas necessárias à implementação do presente regulamento.

Artigo 12.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319401099